



Estado de Mato Grosso Prefeitura
Municipal de Várzea Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 4.095/2015



EDITAL nº 03/2023/CMDCA/VG-MT

ELEIÇÃO UNIFICADA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para a Eleição Unificada para Escolha de Conselheiros Tutelares dos 03 (três) Conselhos Tutelares de Várzea Grande/MT, através de Processo Eletivo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e suas alterações; pela Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019; Lei Municipal n. 4095/2015 de 3 de setembro de 2015; Lei Municipal n. 5.062/2023 de 4 de abril de 2023; Resolução do CONANDA nº 231/2022 e demais disposições legais pertinentes e disposições contidas neste edital descritas abaixo:

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Processo Eletivo dos Membros dos Conselhos Tutelares de Várzea Grande é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA, em conformidade com o disposto nas legislações e disposições legais atinentes à matéria.

1.1– O Processo Eletivo se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

1.1.1 - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo Seletivo de Pré-Habilitação Eleitoral do pré-candidato, de responsabilidade do Instituto Nacional de Seleções e Concursos – Instituto Selecon, contratado pelo Município de Várzea Grande para a execução da 1ª. Etapa do Processo Eletivo, e compreenderá as seguintes fases:

a) Período de pedido de inscrição no Processo Seletivo de Pré Habilitação Eleitoral, no seguinte endereço eletrônico do Selecon: **www.selecon.org.br**, na área do Processo Seletivo.

b) Prova objetiva de conhecimentos (básicos e específicos), com questões de múltipla escolha, de caráter classificatório e eliminatório.

1.1.2 - A segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, de responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Várzea Grande - CMDCA, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição para a Habilitação Eleitoral, com análise de documentação e currículo, de caráter eliminatório;
- b) registro da candidatura;
- c) eleição;
- d) proclamação dos eleitos;
- e) homologação do resultado final.

1.3- As fases "a" e "b", do subitem 1.2.1, referentes à primeira etapa do Processo Eletivo, serão executadas pelo Instituto Nacional de Seleções e Concursos – Instituto Selecon, pessoa jurídica especializada, contratada para esta finalidade pelo Município de Várzea Grande.

1.4 - O Processo Eletivo será coordenado pelo CMDCA, por meio de 01 (uma) Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Resolução nº 07/2023-CMDCA/VG/MT.

1.4.1 - As competências da Comissão Especial Eleitoral encontram-se disciplinadas pela Resolução nº 07/2023-CMDCA/VG/MT.

1.4.2 -A composição da Comissão Especial Eleitoral foi publicada no Jornal AMM, por meio de Resolução nº 07/2023-CMDCA/VG/MT.

1.4.3 - O prazo para impugnação deste edital será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua publicação no Jornal da AMM.

1.4.3.1 - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas de forma presencial exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado à Av. Castelo Branco – Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário de 13 horas às 17 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

1.4.3.2 - Não será recebida e protocolada a impugnação, caso apresentada fora do prazo, local e horários previstos nos subitens 1.4.3 e 1.4.3.1, bem como a que não esteja subscrita pelo impugnante, ou por procurador(a) regular e legalmente habilitado(a) ou será considerada intempestiva.

1.4.3.3 - A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

1.4.3.4 - A impugnação ao edital deverá vir acompanhada das justificativas e não será recebida e protocolada, caso esteja ilegível.

1.4.3.5 - A análise e decisão sobre a impugnação do edital porventura interposta, caberá exclusivamente à Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução nº 07/2023-CMDCA/VG/MT.

1.4.3.6 - Não caberá recurso da decisão da Comissão Especial Eleitoral que indeferir a impugnação do edital.

2 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 - Atribuição: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 95 e 136 da Lei Federal nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e complementados pelos arts. 32 e seguintes da Lei Municipal nº 4.095/2015 (Alterada pela Lei Municipal nº 5.062/2023), com mandato de 04 (quatro) anos permitida à recondução mediante novo processo eletivo.

2.2 - Vagas: no Município de Várzea Grande-MT existem 15 (quinze) membros titulares.

2.3 - Remuneração: o (a) conselheiro (a) tutelar eleito (a) para o mandato referente ao quadriênio 2024/2027 fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), de acordo com a DNS 5 da Lei Complementar n. 5.039/2022.

2.4 - Carga Horária: a jornada mínima de trabalho do (a) conselheiro (a) tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h e, em regime de plantão obrigatório, sem prejuízo do atendimento.

2.5 – Os plantões serão realizados em escala de segunda a sexta-feira, no horário das 18h às 8h, e finais de semana e feriados das 8h às 18h e das 18h às 8h, com folga de 24h, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do plantão.

2.6 - A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva.

2.7 - O exercício da função de conselheiro (a) tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

2.7.1 - É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública ou privada.

3 - DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DE PRÉ HABILITAÇÃO ELEITORAL

3.1 - Antes de efetuar a inscrição no Processo Seletivo de Pré Habilitação Eleitoral, o(a) pré- candidato(a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar, através do site www.selecon.org.br, no Jornal AMM e no site www.varzeagrande-mt.gov.br

3.1.1 - As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital ocorrerão a partir **das 00h01min do dia 26/04/2023 até as 16h do dia 20/05/2023**, somente através do ~~site do Instituto Selecon~~ www.selecon.org.br, e só serão efetivadas, com a devida emissão do comprovante de inscrição no certame.

3.1.1.1 - A taxa de inscrição para participação no processo eletivo será de R\$ 90,00.

3.2 - As informações sobre o Processo Eletivo previsto neste edital serão prestadas através dos seguintes meios abaixo descritos:

- Central telefônica (para informações e esclarecimentos):

Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC): **(65) 99297-9502 - (65) 99269-2400** - (21) 2323-3180, somente em dias úteis, das 9h às 17h.

3.2.1 Para envio de documento(s) ao Instituto Selecon, quando exigido neste edital ou solicitado pela Organização do certame, o candidato deverá proceder da seguinte forma:

Para envio de documento(s):

Quando exigido por edital, somente através de **upload** (envio de documento digitalizado, via internet, por meio de arquivo eletrônico), através do *site* www.selecon.org.br, no painel do candidato.

3.2.2 O concurso público de que trata este Edital consistirá de exames de habilidades e conhecimentos, aferidos por meio de aplicação de até 2 (duas) etapas, conforme o cargo, através da aplicação de prova objetiva, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório, além de prova de títulos, somente para cargos de nível superior, de caráter classificatório.

3.3. Da Isenção do Pagamento do Valor de Inscrição:

3.3.1 O candidato poderá requerer a isenção da taxa de inscrição, no período de **26/04/2023** até o dia **27/04/2023**, exclusivamente pela internet, por meio do endereço www.selecon.org.br, mediante o preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de isenção.

3.3.2 Em conformidade com a Lei nº 4.136, de 17 de março de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 4.241 de 03 de agosto de 2017, relativo aos doadores de sangue e Lei Municipal nº 5.901, de 22 de dezembro de 2014, poderá solicitar isenção da taxa de inscrição o candidato que comprovar:

- a)** ser doador de medula óssea ou doador de sangue;
- b)** receber até 1 (um) salário-mínimo vigente ou estar desempregado, na época da seleção;
- c)** estar em situação de hipossuficiência econômica, baixa renda;

3.3.3 Para comprovar a situação prevista para ser considerado como doador de medula óssea ou doador de sangue:

a) o candidato doador de medula óssea deverá:

- Enviar, através de *upload*, conforme o subitem 3.2.1, cópia simples do comprovante de inscrição; e

- Documento comprobatório padronizado (cópia) de que tenha **doado medula óssea** em órgãos oficiais ou entidades particulares credenciadas pela União, Estado ou Município até pelo menos, 03 (três) meses antes da data da publicação deste Edital.

b) o candidato doador regular de sangue deverá:

- Enviar, através de *upload*, conforme o subitem 3.2.1, cópia simples do comprovante de inscrição; e

- Documento comprobatório padronizado (cópia) de sua condição de **doador regular de sangue**, expedido por Banco de Sangue público ou privado (autorizado pelo poder público) em que faz a doação, constando, pelo menos, 03 (três) doações num período de 12 (doze) meses, atestados por órgão oficial ou entidade credenciada do Poder Público.

3.3.4 Para comprovar a situação prevista em receber até 1 (um) salário-mínimo vigentes ou estar desempregado, na época da seleção:

a) o candidato que receba até 1 (um) salário-mínimo deverá:

- Enviar, através de *upload*, conforme o subitem 3.2.1, cópia simples do comprovante de inscrição;

- Cópia simples da Declaração de Carência Econômica conforme o modelo deste edital (**Anexo VI**) e

- Cópia simples da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS contendo espelho com foto, nome completo, dados, número e série, bem como cópia simples de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração, bem como a **folha subsequente em branco** e do contracheque referente ao mês **março/2022**.

b) o candidato desempregado deverá:

- Enviar, através de *upload*, conforme o subitem 3.2.1, cópia simples do comprovante de inscrição;

-Cópia simples da Declaração de Carência Econômica conforme o modelo deste edital (**Anexo VI**) e

- Cópia simples da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS contendo espelho com foto, nome completo, dados, número e série, bem como cópia simples de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e de demissão e o valor da remuneração, bem como, **a folha subsequente em branco**.

3.3.5 Para comprovar a situação prevista em estar em situação de hipossuficiência econômica, baixa renda:

a) Candidato hipossuficiente, baixa renda:

- Inserir, na sua ficha de inscrição, obrigatoriamente, o Número de Identificação Social

(NIS), atribuído pelo CadÚnico.

- Enviar, através de *upload*, conforme o subitem 3.2.1, cópia simples do comprovante de inscrição, com a opção de situação de isenção requerida;

- Declaração, firmada pelo próprio candidato, de que a renda *per capita* da família é igual ou inferior a um salário-mínimo, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que vivam sob o mesmo teto (**Modelo ANEXO VI**);

3.3.6 Será de inteira responsabilidade do candidato o envio de documento(s) por *upload*, através de *link* específico no www.selecon.org.br, nos prazos estabelecidos neste Edital, eximindo-se o **CMDCA** e o **Instituto Selecon** de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta ou falta de documento(s), problemas na internet ou no computador usado pelo candidato para o envio da documentação, ficando ciente o candidato, neste ato, que assume total responsabilidade por qualquer pedido que não seja analisado e indeferido pelo fato de a documentação não ter sido enviada de forma regular ao **Instituto Selecon** no prazo e forma estabelecida neste subitem.

3.3.6.1 Encerrado o prazo de envio do(s) documento(s), não será permitido o envio da documentação, arcando o candidato com as consequências.

3.3.7 A veracidade das informações prestadas e das cópias de documentos enviados no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua sumária eliminação do concurso.

3.3.8 Não será concedida isenção de pagamento do valor da inscrição ao candidato que:

- a) deixar de efetuar a inscrição pela *Internet*;
- b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- c) fraudar e/ou falsificar documentação;
- d) não apresentar as cópias dos documentos solicitados neste Edital;
- e) não observar o prazo e os horários estabelecidos neste Edital;
- f) fizer a solicitação de isenção em desacordo com este Edital.

3.3.9 Não serão aceitas solicitações de isenção do pagamento de valor de inscrição via fac-símile (fax), via correio eletrônico ou qualquer outra forma que não seja prevista neste Edital.

3.3.10 A relação preliminar das isenções deferidas e indeferidas será disponibilizada no site do **Instituto Selecon** na data de **05/05/2023**, respectivamente conforme os períodos de solicitação de isenção previstos no subitem 3.3.1.

3.3.10.1 Caberá recurso contra o Indeferimento da Isenção, conforme previsto no item 13 deste Edital.

3.3.11 Os candidatos com isenção deferida terão suas inscrições automaticamente efetivadas no Concurso Público.

3.3.12 O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado outra inscrição paga terá sua isenção cancelada.

3.3.13 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção do pagamento do valor de inscrição indeferidos e que mantiverem interesse em participar do certame deverão efetuar sua inscrição, até o dia 20/05/2023.

3.3.14 O candidato somente será considerado inscrito neste concurso público após ter cumprido todas as instruções pertinentes neste Edital, referentes à inscrição através do pagamento do boleto bancário ou tiver a sua isenção deferida.

4 – PROCESSO SELETIVO DE PRÉ HABILITAÇÃO ELEITORAL - DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS (QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA)

4.1 - O candidato deverá submeter-se a uma prova objetiva de conhecimentos (básicos e específicos), através de questões de múltipla escolha, composta por disciplinas determinadas nos subitens 4.5 e 4.6.

4.2 - A prova objetiva de conhecimentos terá caráter eliminatório e classificatório e será composta de 40 questões de múltipla escolha, com quatro alternativas distintas cada.

4.2.1 – As questões de conhecimentos básicos valerão, 1 (um) ponto cada, totalizando 15 (quinze) pontos. As questões de conhecimentos específicos valerão 2 (dois) pontos cada, totalizando 50 (cinquenta) pontos. As quarenta questões da prova de conhecimentos valerão um total de 65 (sessenta e cinco) pontos.

4.3 - Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta.

4.4 - A distribuição das questões, por disciplinas, a serem cobradas no dia prova, e seus conteúdos programáticos, estão descritos abaixo:

4.5 - PROVA DE CONHECIMENTOS BÁSICOS (15 QUESTÕES):

- Noções básicas de informática 05 (cinco) questões;
- Língua Portuguesa 10 (dez) questões;

4.5.1 - Noções básicas de informática – A prova objetiva de múltipla escolha sobre noções básicas de informática avaliará o conhecimento acerca de:

1) Funcionamento do Computador: conceitos básicos em relação à configuração, manutenção e arquitetura de computadores: memórias tipo RAM e tipo ROM; Hardware básico; Dispositivos de Entrada/Saída e demais periféricos. **2)** Sistemas operacionais (MS Windows 8.1 e superiores e Linux): conceitos fundamentais; utilização; configurações; comandos, ícones e teclas de atalho; organização de arquivos, gerência de memória e de processador. **3)** Organização da Informação: arquivos e registros; organização dos arquivos; Estrutura de dados; Definições básicas de Banco de Dados. **4)** Ambiente automatizado para escritório: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas,

correio eletrônico e apresentações: ambiente Microsoft Office 2003 e versões posteriores; ambiente LibreOffice 5 e versões posteriores. **5)** Redes locais, teleprocessamento e segurança: redes de comunicação de dados; Padrões de Rede; Equipamentos de rede; meios de comunicação; Internet/Intranet/Extranet: definições, funcionamento, serviços e protocolos; elementos de uma rede; conectividade; redes Wi-Fi (equipamentos, padrões e protocolos); segurança nas redes (Vírus, worms, identificação de ataques, prevenção de ameaças). **6)** Redes sociais, Navegadores e ferramentas de integração (Facebook; Youtube; Twitter; Skype; Instagram; Telegram; WhatsApp; TikTok; Messenger; LinkedIn; Navegadores Google Chrome e Firefox;): Definições, utilização; modos de uso; comandos e teclas de atalho; organização das informações.

4.5.2 – Conhecimentos básicos de Língua Portuguesa - A prova objetiva de múltipla escolha sobre noções básicas da Língua Portuguesa avaliará o conhecimento acerca de:

Leitura e compreensão de textos variados. Modos de organização do discurso: descritivo, narrativo, argumentativo, injunção, exposição e dissertação. Coerência e progressão temática. Coesão: referência, substituição, elipse e outras estratégias. Uso dos conectivos: classificação e relações de sentido. Relação entre as partes do texto: causa, consequência, comparação, conclusão, exemplificação, generalização, particularização. Classes de palavras: emprego, flexões e classificações das classes gramaticais. Verbos: pessoa, número, tempo e modo. Preposições, conjunções e advérbios. Vozes verbais. Acentuação gráfica. Pontuação: regras e efeitos de sentido. A ocorrência da crase. Figuras de Linguagem. Sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos. Concordância verbal e nominal. Ortografia. Regência verbal e nominal. Processos de formação de palavras. Coordenação e subordinação.

4.6 - PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (25 QUESTÕES):

- A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas – 20 (vinte) questões;

- A Lei Municipal nº 4.095, de 03 de setembro de 2015 – Que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 5 (cinco) questões;

4.6.1 - Lei Federal nº 8.069/1990 - A prova objetiva de múltipla escolha sobre a Lei Federal nº 8.069/1990 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

4.6.2 - A Lei Municipal nº. 4.095/2015 - A prova objetiva de múltipla escolha sobre a Lei Municipal 4.095/2015 avaliará o conhecimento acerca do exercício da função de conselheiro (a) tutelar, da vacância, dos direitos, das vantagens, das férias, das licenças, das concessões, do tempo de serviço, dos deveres, das proibições, da acumulação e da responsabilidade, das penalidades e do processo administrativo disciplinar.

4.7 – As provas objetivas de conhecimentos serão aplicadas, no dia **18 de junho de 2023**, conforme o horário abaixo:

4.7.1 - Início às 9h00min e término às 12h00min, com duração de 03 (três) horas.

4.7.2 - O candidato deverá comparecer ao local da prova, com 1 (uma) hora de antecedência do seu início, munido de caneta esferográfica azul ou preta, de material transparente, de documento oficial de identificação, contendo fotografia e assinatura atualizadas, e do Cartão de Confirmação de Inscrição, a ser impresso no endereço eletrônico www.selecon.org.br, na data prevista no Cronograma do processo seletivo **(Anexo I - A)**.

4.8 - O não comparecimento no dia da aplicação da prova objetiva de conhecimentos acarretará a eliminação do candidato do processo eletivo.

4.8.1- O tempo de permanência na sala de prova é de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, sendo que os três últimos candidatos deverão se retirar da sala ao mesmo tempo, assinando a ata de sala com o fiscal responsável pela mesma.

4.8.2- É vedada a entrada de candidato em sala e no local de realização da prova portando aparelho celular ligado, boné, relógios analógicos ou digitais e aparelhos eletrônicos etc, assim como utilizando quaisquer adornos que impeçam a visualização de sua face durante a aplicação da prova (a não ser em caso de prescrição médica comprovada com laudo médico).

4.8.3- A fim de se preservar a segurança e prevenir-se a ocorrência de fraudes ao certame, somente será permitido ao candidato levar o caderno de questões da prova a partir de 30 minutos para o término da aplicação da mesma. Por questões relativas à segurança do certame não será permitido copiar gabaritos por qualquer forma ou meio, no dia da aplicação da prova. O gabarito e o caderno das questões aplicadas no dia da prova serão divulgados, a partir das 19 horas, no endereço eletrônico **www.selecon.org.br**.

4.8.4 - Será considerado não eliminado na prova objetiva de conhecimentos o (a) pré-candidato

(a) que obtiver nota igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do valor total de 65 (sessenta e cinco) pontos.

4.8.5 - Caso seja anulada alguma questão da prova objetiva de múltipla escolha, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).

4.9 - Nesta etapa, o candidato que obtiver nota inferior a 40% (quarenta por cento) dos pontos, ou seja, 26 (vinte e seis) pontos na prova objetiva de conhecimentos, será eliminado do certame.

4.10 - O candidato poderá recorrer do gabarito preliminar divulgado e do resultado preliminar da prova objetiva de conhecimentos nos prazos previstos no cronograma deste edital (Anexo I - A). Os recursos nesta fase serão analisados e julgados pela banca do Instituto Selecon e não caberá recurso dessas decisões.

4.11 - O resultado final prova objetiva de conhecimentos será o resultado final da 1ª. Etapa do Processo Eletivo e composto pelo total de pontos obtidos pelo candidato na prova objetiva de conhecimentos.

4.12 - O resultado final dos pré-candidatos da 1ª. etapa do processo eletivo será divulgado, em ordem decrescente de pontos obtidos, conforme o subitem 2.2 deste

edital.

4.13 – Somente serão convocados para a 2ª. etapa do Processo Eletivo os candidatos não eliminados na 1ª. Etapa do Processo Eletivo.

5 – PRÉ-REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO ELEITORAL (2ª. ETAPA DO PROCESSO ELETIVO)

5.1 - Podem inscrever-se para concorrer à fase de habilitação eleitoral com vistas ao exercício da função pública de conselheiro (a) tutelar as pessoas que, até a data de encerramento do prazo de inscrição para o Processo Seletivo de Pré Habilitação Eleitoral, atenda aos seguintes requisitos, tendo em vista que, dispõe o artigo 44, inc. VI da Lei Municipal: não ter sido demitido do serviço público municipal, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 05 (cinco) anos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no Município de Várzea-MT há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) ter ensino médio completo;
- e) ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;
- f) comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- g) não exercer atividades político – partidárias e função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;
- h) não exercer cargo ou mandato público eletivo;
- i) estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- m) aprovação na prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório;
- n) não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;
- o) não responder processo por violência doméstica e familiar;
- p) verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

5.1.1 - A idoneidade moral a que se refere a letra "a" do subitem 5.1 deverá ser comprovada por:

- a) Certidões originais de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal, de 1ª e 2ª Instância;
- b) Apresentação de Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral (Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimeseleitorais>);
- c) Apresentação de Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União (Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>);

d) atestado de antecedentes criminais a serem emitidos pelos órgãos descritos no Anexo IX do presente Edital.

5.1.2 - A comprovação de residência no Município de Várzea Grande há pelo menos 02 (dois) anos, conforme estabelecido na letra "c" do subitem 5.1, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no **Anexo IV** (modelo oficial), acompanhada do comprovante de residência do (a) pré-candidato (a) no Município de Várzea Grande-MT.

5.1.2.1 - Para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município de Várzea Grande-MT, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar no ato da inscrição no mínimo 03 (três) comprovantes de residência, sendo 01 (um) do ano de 2021, 01(um) do ano de 2022 e 01 (um) do ano de 2023.

a) o comprovante de residência mais recente deverá necessariamente ter sido emitido a partir do mês de janeiro de 2023 até no máximo o mês referente ao término do período de inscrições.

5.1.3 - A comprovação de residência do (a) pré-candidato (a), conforme letra "j" do subitem 5.1 deste edital, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no **Anexo VII** (modelo oficial), acompanhada de documentos emitidos a partir do mês de janeiro de 2021 até no máximo o mês referente ao término do período de inscrições.

5.1.4 - A comprovação de trabalho do (a) pré-candidato (a), conforme letra "j" do subitem 5.1 deste edital, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no **Anexo V** (modelo oficial), acompanhada dos seguintes documentos:

a) quando empregado privado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) quando estagiário (a): por meio de cópia simples do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008;

c) quando voluntário (a): por meio de cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998.

d) quando autônomo/empresário (a): por meio de cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, inscrição municipal para profissional autônomo, contrato de prestação de serviços em vigor, contrato de locação em vigor, declaração do Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica 2022/Ano Calendário 2022; demonstrativos enviados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou Secretaria da Receita Federal – SRF; outros documentos equivalentes que comprovem o exercício de sua atividade.

5.1.5 - A experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na letra "f" do subitem 5.1, deverá ser expressamente mencionada no currículo do (a) pré-candidato (a), discriminando-se o exercício das atividades.

5.1.6 – O requisito previsto na letra "e" do subitem 5.1 será comprovado pelo (a) pré-candidato

(a) mediante a apresentação da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

5.1.7 – O requisito previsto na letra "l" do subitem 5.1 será comprovado mediante a apresentação do original ou cópia simples do Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou outro documento equivalente que comprove que o pré-candidato está em dia com as obrigações militares, em conformidade com o artigo 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966.

5.2 – A inscrição na fase de Habilitação Eleitoral através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

6 – INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO ELEITORAL

6.1 - Caso o(a) candidato(a) seja classificado na 1ª. Etapa no Processo Eletivo, o mesmo passará à fase de Inscrição para Habilitação Eleitoral e deverá, através de convocação específica para esta fase, comparecer na sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, cujo endereço consta no subitem 3.2 deste edital, e:

a) apresentar Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no **Anexo I** deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

b) apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura; foto 3X4 com fundo branco.

c) apresentar Currículo, no modelo oficial constante no **Anexo III** deste edital, contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a) e acompanhado de cópias simples dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no subitem 5.1 deste edital, exceto as certidões e os atestados referentes a letra "a" do subitem 5.1.1 deste edital, os quais deverão ser apresentados os originais.

6.2 - Constatada pela Comissão Especial Eleitoral a irregularidade ou ausência de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, motivara a desclassificação do candidato.

6.3 - O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Especial Eleitoral referente a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para

inscrição, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA, conforme subitens 3.2 e 3.3 deste edital.

6.4 – O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Especial Eleitoral através de procurador (a) somente será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

6.5 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais habilitações em fases subsequentes do processo eletivo, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapas, devendo o (a) pré- candidato (a) /candidato (a) ser eliminado (a) do processo eletivo.

6.5.1 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato (a) do processo eletivo com fundamento no subitem 6.5 deste edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial da AMM.

6.5.1.1 - O recurso previsto no subitem 6.5.1 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo XI** deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

6.5.1.2 - Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

6.5.2 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato(a) do processo de escolha com fundamento no subitem 6.5 deste edital, somente será permitido ao (a) pré- candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA, conforme subitem 3.2 e 3.3 deste edital.

6.5.3 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato (a) do processo de escolha com fundamento no subitem 6.5 deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

6.6 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.6.1 - Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

6.6.2 - Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7 - DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E CURRÍCULO:

7.1 - O currículo do (a) pré-candidato (a) será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo subitem 5.1 deste edital, além dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a).

7.2 - Após a conferência da documentação pela Comissão Especial Eleitoral, o currículo do (a) pré-candidato (a) será analisado e decidido sobre seu deferimento ou indeferimento da inscrição.

7.3 - A Comissão Especial Eleitoral poderá realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos (as) pré-candidatos (as).

7.4 - Será considerado aprovado na fase “a” da 2ª. Etapa, subitem 1.2.2 deste edital (análise de documentação e de currículo), o (a) pré-candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Especial Eleitoral da veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados no subitem 5.1 deste edital, observada a forma de sua apresentação, conforme especificado nos subitens **5.1 a 5.1.7** deste edital.

8. DO RECURSO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

8.1 - Caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral contra decisão que eliminar o candidato com base na análise documental e de currículo do pré-candidato.

8.1.1 - O recurso deverá ser protocolado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da respectiva decisão no Jornal da AMM, exclusivamente na sede do CMDCA, situada à Av. Castelo Branco – Secretaria Municipal de Assistência Social, Várzea Grande-MT, no horário de 13 horas às 17 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

8.1.2 – O recurso deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo X** deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do Processo Eletivo, caso proceda de forma contrária.

8.1.3 - O recurso deverá conter somente o número da inscrição do (a) pré-candidato (a) e ser protocolado dentro do prazo e horário previsto no subitem 8.1.1 deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

8.1.4 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) pré-candidato (a) se julgar prejudicado.

8.1.5 - Será indeferido de imediato pela Comissão Especial Eleitoral, sem análise do mérito, o recurso não fundamentado, protocolado fora do prazo e horário estabelecidos e/ou não assinado pelo (a) pré-candidato (a) e/ou pelo seu procurador (a).

8.1.6 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

8.1.7 - O CMDCA fornecerá ao (a) pré-candidato (a) recibo específico referente ao protocolo do recurso interposto em face dos resultados referentes à 2ª. Etapa do processo de escolha.

8.2 - O resultado da análise realizada pela Comissão Especial Eleitoral deverá ser publicado no Jornal da AMM, no máximo **até 05 (cinco) dias úteis** posteriores ao recebimento dos recursos.

8.3 - O recurso interposto através de procurador (a) será admitido, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

8.4 - Não será aceito recurso interposto por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

8.5 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Especial Eleitoral.

8.6 - Para fins de interposição do recurso previsto no subitem 8.1 deste Edital, o (a) pré-candidato (a) poderá ter acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado no Diário Oficial d, mediante solicitação formalizada à Comissão Especial Eleitoral.

8.7 - O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no subitem 8.3, exclusivamente na sede do CMDCA.

8.8 - As decisões relativas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial da AMM.

8.9 - Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

9. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA-PROCESSO ELEITORAL

9.1 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

9.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA e será assegurado ao (a) pré-candidato (a) que obtiver respectivamente:

- a) o mínimo 40% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito de conhecimento e classificação à 2ª. Etapa conforme o subitem 4.19 deste edital.
- b) aprovação na análise de documentação e currículo pela Comissão Especial Eleitoral.

9.1.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

9.1.3 - Após a expedição do registro, o (a) pré-candidato (a) estará apto a participar do Processo Eleitoral – 3ª. fase da 2ª. Etapa do Processo Eletivo.

9.1.4 - A lista contendo os nomes e os números dos (as) pré-candidatos (as) que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no Jornal da AMM e afixada na sede do CMDCA.

9.2 - DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.2.1 - A propaganda eleitoral somente será autorizada nas datas definidas no cronograma do Processo Eletivo (Anexo I – A)

9.2.1.1 É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

9.2.2 - A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e expensas dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus correligionários, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.2.3 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

9.2.3.1 - Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do município, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

9.2.3.2 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura, a eliminação do candidato

9.2.3.3 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o

objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

9.2.4 - É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

- a) - propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, "outdoors", luminosos, internet quando acarretar custo financeiro, dentre outros) que configurem privilégio econômico por parte de candidato;
- b) - composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;
- c) - o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do poder executivo municipal, empresas privadas, parlamentares ou pelos partidos;
- d) - a realização de debates e entrevistas nos 3 (três) dias que antecedem a eleição;
- e) - a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;
- f) - a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;
- g) - a campanha eleitoral em prédios públicos, entidades de atendimento Municipais, Estaduais ou Federais, igrejas, templos e entidades da sociedade civil.
- h) - campanha nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, meios de transporte público e outros equipamentos urbanos.

9.2.5 - Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, sem qualquer custo financeiro, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

9.2.6 - É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/ promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

9.2.7 - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais e distritais, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

9.2.8 É vedado a quem está no exercício da função pública usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

9.2.9 - A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna", sob pena de impugnação da candidatura por ação de qualquer interessado (cidadão) ou de ofício pela Comissão Especial Eleitoral.

9.2.10 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido por particulares ou órgãos públicos.

9.2.11 - A veiculação de propaganda em desacordo com este edital sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

9.2.12 - É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

9.2.13 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as), devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão Especial Eleitoral, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

9.2.14 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

9.2.15 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

9.2.16 - Aplicam-se aos casos omissos neste edital, supletivamente, as instruções normativas do Tribunal Superior Eleitoral -TSE.

9.2.17 - Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA possa dispor.

9.2.18 - Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, sendo vedado o anonimato.

9.2.19 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial Eleitoral, apontando com clareza o motivo da

denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a

partir da ocorrência do fato.

9.2.20 – As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situada à Av. Castelo Branco – Secretaria Municipal de Assistência Social, Várzea Grande-MT, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 13 horas às 17 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, ou, formaliza das por meio eletrônico, através do endereço eletrônico (e-mail) cmdcavg@gmail.com.

9.2.21 - Apuradas e comprovadas às denúncias pela Comissão Especial Eleitoral, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

9.2.22 – Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

9.2.23 – As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos subitens 9.2.18, 9.2.19, 9.2.20, 9.2.21 e 9.2.22, não serão apreciadas pela Comissão Especial Eleitoral.

9.3 - DAS PENALIDADES

9.3.1 - Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

9.3.2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no subitem 9.3.3.

9.3.3 - O descumprimento do disposto nos subitens 9.2.1 a 9.2.12 deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial Eleitoral, que deverá fundamentar suas decisões.

9.3.4 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 deste edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no da Jornal da AMM.

9.3.5 - O recurso previsto no subitem 9.3.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo XI** deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.3.6 - Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

9.4 - DA VOTAÇÃO

9.4.1 – Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro (01/10/2023) do ano subsequente ao da eleição presidencial.

9.4.1.1 – A votação será realizada das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, em locais a serem divulgados pelo CMDCA no Jornal da AMM.

9.4.1.2 - A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA no Jornal da AMM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

9.4.1.3 - Cabe à Comissão Especial Eleitoral a indicação dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas municipais, e a sua definição dependerá da convalidação do CMDCA.

9.4.1.4 - Às 17:00 (dezessete) horas do dia da eleição (01/10/2023) serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

9.4.1.5 - Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

9.4.2 - A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos.

9.4.3 - A inscrição do (a) votante será realizada no dia, horário e local de votação, poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral..

9.4.4 – O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, título de eleitor e um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

9.4.4.1 – Poderão votar somente os cidadãos residentes no Município de Várzea Grande.

9.4.4.2 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.4.4.3 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.4.4.4 - O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa

Receptora de Votos na seção instalada.

9.4.5 - Os candidatos poderão indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

9.4.6 - O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

9.4.6.1 – O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Especial Eleitoral e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

9.4.7 - O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.5 - DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

9.5.1 - Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

9.5.2 - O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

9.5.3 - Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas, nestes locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5.4 – A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

9.5.5 - Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.6 - DAS MESAS DE VOTAÇÃO

9.6.1 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.6.2 - A relação dos nomes que compõem as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

9.6.3 - Não poderão participar da mesa de votação, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).

Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito

9.6.4 - Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial Eleitoral.

9.6.5. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.6.6. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.6.7. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.6.8. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9. 7 - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

9.7.1 - Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação entregarão os documentos à Comissão Especial Eleitoral.

9.7.2 - A Comissão Especial Eleitoral, de posse da documentação de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os (as) escolhidos (as) e afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação, bem como comunicará oficialmente o resultado ao Ministério Público do Estado no primeiro dia útil posterior ao término da apuração.

9.7.3 - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando no Jornal da AMM os nomes dos (as) eleitos (as) e o número dos votos recebidos.

9.7.4 - Serão considerados eleitos (as) conselheiros (as) tutelares titulares, os (as) 15 (quinze) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

9.7.5 - Havendo empate, será aclamado vencedor (a) o (a) candidato (a) que obtiver maior pontuação na prova objetiva.

9.7.6 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

10. DOS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA

10.1 - Caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral contra:

- a) indeferimento de candidatura;
- b) decisão da Comissão Especial Eleitoral que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- c) resultado final do processo eleitoral.

10.1.1.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá solicitar assessoramento técnico de especialista(s) que não seja(m) membro(s) do colegiado, para subsidiar a deliberação e decisão do Plenário.

10.1.2 - O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à publicação no Jornal AMM.

10.1.3 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado (a), sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) candidato (a) do Processo Eletivo, caso proceda de forma contrária.

10.1.4 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

10.1.5 - O recurso interposto através de procurador (a) será admitido, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

10.1.6 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

10.1.7 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Especial Eleitoral.

10.1.8 - Para fins de interposição dos recursos previstos no subitem 10.1 deste edital, o (a) candidato (a) poderá ter acesso a íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral, a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial da AMM, mediante solicitação formalizada à Comissão Especial Eleitoral.

10.1.9 - O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral, somente será permitida ao (a) pré-candidato (a), exclusivamente na sede do CMDCA.

10.1.10 – Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá interposição de novo recurso.

11. DA POSSE DOS ELEITOS

11.1 - Após homologação pelo CMDCA do resultado final do Processo de Escolha dos Membros dos 03 (três) Conselhos Tutelares de Várzea Grande, a designação dos (as) candidatos (as) eleitos (as) titulares será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 4.095, de 03 de setembro de 2015 e Lei Municipal n. 5.062/2023 de 4 de abril de 2023.

11.2 - No momento da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) conselheiro (a) tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro (a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

11.3 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dará posse aos eleitos no dia 15 de dezembro de 2.023, e assumirão suas respectivas funções no dia 10 de janeiro de 2.024.

11.4 - – Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar (Art. 44, § 1º da Lei Municipal).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Cabe ao Poder Executivo Municipal de Várzea Grande, o custeio de todas as despesas decorrentes do Processo Eletivo dos membros do Conselho Tutelar.

12.2 - - As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 4.095/2015 (Alterada pela Lei Municipal nº 5.062/2023), sem prejuízo das demais leis afetas.

12.3 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.4 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.5 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

12.6 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela

Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.7 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.8 - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.9 - O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.10 – O CMDCA publicará no Jornal da AMM os atos necessários ao cumprimento deste edital.

12.10.1.1 - Os casos omissos do Processo de Escolha serão resolvidos pelo CMDCA, através da Comissão Especial Eleitoral, e serão publicados no Jornal da AMM.

12.11 - O Ministério Público do Estado de Mato Grosso é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Várzea Grande, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Várzea Grande-MT, 24 de abril de 2023.

Diane Maria de Almeida Mendes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

ANEXO I – A

DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2023/CMDCA – Várzea Grande - MT

<i>DATA PREVISTA</i>	<i>ATIVIDADE</i>	<i>Horário Local</i>	<i>LOCAL e/ou Relacionadas Funções</i>
24/04/2023	Divulgação Edital.		No site do Instituto Selecon, www.selecon.org.br , no site www.varzeagrande.mt.gov.br , no Jornal AMM e no CMDCA .
26/04/2023 a 27/04/2023	Período de Isenção.	Até 23h59min de 27/04/2023	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
26/04/2023 a 20/05/2023	Inscrições	Até 23h59min de 20/05/2023	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
05/05/2023	Divulgação do Resultado Preliminar da Isenção		www.selecon.org.br
08 /05/2023 a 09/05/2023	Recurso contra o Resultado Preliminar da Isenção		www.selecon.org.br
12/05/2023	Divulgação do Resultado Final da Isenção		www.selecon.org.br
13/06/2023	Divulgação do Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), com data, horário e local de prova.	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
18/06/2023	Aplicação da Prova objetiva de conhecimentos	Das 9h às 12h	Diversos Locais (verificar no CCI) www.selecon.org.br
19/06/2023	Divulgação do gabarito da prova objetiva de conhecimentos e dos cadernos de questões da prova objetiva de conhecimentos aplicada	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
20/06/2023 a 21/06/2023	Recurso contra o gabarito da prova objetiva de conhecimentos e contra as questões da prova aplicada		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
27/06/2023	Resultado do recurso contra o gabarito da prova objetiva de conhecimentos e das questões da prova aplicada.	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br

	Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva de conhecimentos aplicada.		
28/06/2023	Divulgação da imagem do cartão resposta do candidato.	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
28/06/2023	Divulgação do Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos.		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
29/06/2023	Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos.		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
03/07/2023	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos, Resultado Final da prova objetiva de conhecimentos, Resultado Final da 1ª. Etapa e Convocação para a Inscrição para a Habilitação Eleitoral.	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
05/07/2023 a 11/07/2023	Registro das candidaturas (entrega dos documentos e currículos pelos candidatos classificados no processo seletivo.		Na sede do CMDCA – Varzea Grande-MT – subitem
11/07/2023	Último dia para entrega dos documentos dos candidatos notificados no registro de candidatura.		Na sede do CMDCA – Várzea Grande-MT – subitem
13/07/2023 a 14/07/2023	Análise dos pedidos de registros das candidaturas		Comissão Especial Eleitoral – sede CMDCA
17/07/2023	Publicação dos candidatos deferidos e indeferidos		No Jornal AMM
18/07/2023 a 19/07/2023	Recurso à impugnação da candidatura dos candidatos indeferidos		Na sede do CMDCA – Várzea Grande -MT – subitem
20/07/2023 a 21/07/2023	Análise dos pedidos dos candidatos indeferidos.		Comissão Especial Eleitoral – sede CMDCA
24/07/2023	Resultado do pedido pelos candidatos indeferidos		No Jornal AMM
25/07/2023	Publicação dos candidatos habilitados		No Jornal AMM
27/07/2023	Publicação da Homologação dos inscritos		No Jornal AMM
28/07/2023	Reunião para firmar compromisso. O CMDCA por meio de sua comissão especial, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolhas dos quais		

	<p>firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.</p> <p>Art. 11, § 7º, I da resolução 231/22/CONANDA</p>		
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação		<p>Site da prefeitura</p> <p>www.varzeagrande.mt.gov.br</p>
01/10/2023	Dia da Votação	08h as 17h	Locais a definir
01/10/2023	Resultado da votação será imediatamente após a apuração		Local a definir
03/10/2023	Publicação do resultado do processo de escolha		No Jornal AMM
09/11/2023	Capacitação dos eleitos e suplentes		(Local horario e a definir)
15/12/2023	Posse dos 15 (quinze) titulares eleitos. Será dada dia 15 de dezembro de 2023, e o exercício da função iniciará no dia 10 de janeiro de 2024.		(Local horario e a definir)

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome:			

Data de nascimento:	/	/	Sexo:
Naturalidade:		Identidade nº	
Nacionalidade:	, CPF nº		
_ Rua/Avenida/outro:		nº	
Nº	, Complemento		
, Bairro:			, CEP nº
-	Telefone residencial:		

Telefone celular:

E-mail (legível)

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros dos 03 (três) Conselhos Tutelares de Várzea Grande-MT, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA nº 003/2023, e demais legislações pertinentes.

Várzea Grande/MT, _____ de _____, de _____.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO II

ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VÁRZEA GRANDE-MT

CONSELHO TUTELAR – REGIÃO DO CENTRO:

CONSELHO TUTELAR – CRISTO REI:

CONSELHO TUTELAR – JARDIM GLÓRIA

ANEXO III

ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VÁRZEA GRANDE-MT

CURRÍCULO

(Modelo Oficial)

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Data de nascimento: _____

Sexo: _____

Naturalidade: _____

_____ Nacionalidade: _____

_____ Filiação:(Pai) _____

_____ e(Mãe) _____

Estado Civil: _____

Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

Nº Identidade e CPF do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

2. ENDEREÇO:

Rua/Avenida/Outro: _____

Nº: _____

_____, Complemento _____, Bairro: _____

_____, CEP: _____ - _____.

Telefone(s) residencial: _____ e celular: _____

E-mail: _____

3. DOCUMENTOS:

Nº Identidade: _____

CPF Nº _____

Carteira de Trabalho: Nº _____ Série _____

Título de Eleitor: _____

Documento Militar Nº _____

Registro Profissional Nº _____

4. GRAU DE ESCOLARIDADE:

A) () Ensino Médio completo;

B) () Ensino Superior incompleto - curso: _____

C) () Ensino Superior em curso - curso: _____

D) () Ensino Superior completo - curso: _____

5. PROFISSÃO:

6. ÁREA DE ATUAÇÃO:

7. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR?

() Não

() Sim () Titular () Suplente

Município: _____

Período(s): _____

8. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente:

9. Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente (especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido).

10. Citar, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física ou jurídica que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente: (identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos):

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

, ___ / _____ / _____.
Local Data

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO IV

ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE VÁRZEA GRANDE-MT

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO VÁRZEA GRANDE-MT

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____
, portador(a) do Documento de Identidade nº _____,
expedido por _____,
em
____/____/____, CPF nº _____,

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do artigo 42, inciso III, da Lei Municipal nº 6.004/2015, que resido no Município de Várzea Grande-MT há pelo menos 02 (dois) anos.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

_____, _____/_____/_____.
Local Data

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO V

ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE VÁRZEA GRANDE-MT

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

(MODELO OFICIAL)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 4.095/2015, e do Edital nº 003/2023 CMDCA, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros dos 03 () Conselhos Tutelares de Várzea Grande-MT, a organização da sociedade civil

_____,
CNPJ Nº _____, registrada no Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
do município de

_____, sob o
número _____, situado (a) à (rua/avenida/outro) _____
, nº _____, Complemento nº _____, telefone(s) _____, por
seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei,
que o (a) Sr.(a) _____
(presta/prestou)

_____ nesta organização da sociedade civil, serviço
voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do
adolescente, de

/ ____/____/____(data inicial) à ____/____/____(data final).

Descrição do
trabalho Cargo/Função:

Carga horária de trabalho:

Faixa etária do público atendido:

Atividades desenvolvidas:

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.
Local Data

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

Assinatura/Carimbo: _____

ANEXO VI

ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE VÁRZEA GRANDE-MT

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 4.095/2015, e do Edital nº 003/2023 CMDCA, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros dos 03 (três) Conselhos Tutelares de Várzea Grande-MT, o(a) (Órgão da Administração Pública)

CNPJ Nº _____, situado (a) à
(rua/avenida/outro)

_____, nº _____
, Complemento nº _____, Município de _____,
telefone(s)

_____, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA,
sob as penas da lei, que o (a) Sr.
(a)

(presta/prestou) _____ nesta instituição pública, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de _____

/_____/_____(data inicial) à ____/____/_____(data

final). Descrição do trabalho

Cargo/Função:

Carga horária de trabalho:

Faixa etária do público atendido:

Atividades desenvolvidas:

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.

Local

Data

Nome legível do representante legal do Órgão da Administração Pública:

Assinatura/Carimbo: _____

ANEXO VII

ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE VÁRZEA GRANDE-MT

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador(a)
do Documento de Identidade nº _____,
expedido por _____, em ____/____/____,
CPF nº _____, _____, DECLARO, sob as penas da lei, que
resido _____, à
(rua/avenida/outro) _____, nº ____
., complemento nº _____, Bairro _____, Várzea
Grande/MT, CEP: _____-____.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.
Local Data

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO VIII

ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE VÁRZEA GRANDE-MT

DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador(a)
do Documento de Identidade nº _____, expedido
por _____, em ____/____/____,
CPF
nº _____, residente na
(rua/avenida/outro)
_____, nº _____, complemento nº
_____, bairro _____,
telefone(s) _____,
_____, DECLARO, sob as
penas da lei, que o(a) Sr(a) _____, ()
presta/prestou () realizou serviço
voluntário para a organização da sociedade civil
_____.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.
Local Data

ASSINATURA DA TESTEMUNHA

ANEXO IX

ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE VÁRZEA GRANDE-MT

ENDEREÇOS PARA REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES CRIMINAIS, ATESTADOS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA ESTADUAL

Pelos

sites:

<http://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1>

<http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/EmitirCertidaoSegundoGrau.aspx>

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA FEDERAL

Pelo site: www.jfmt.jus.br (certidão online)

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Pelo

site:

<https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/emissaoAntecedentesCriminais.seam>

ATESTADO DE ANTECEDENTES - POLÍCIA FEDERAL

Pelo site: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – TRE/MT

Pelo site: <http://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>

ANEXO XII

DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO POR MOTIVO DE DESEMPREGO OU CARÊNCIA ECONÔMICA REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CERTAME PÚBLICO

O(a) candidato(a) abaixo identificado(a), tendo em vista o disposto na Lei Municipal 4.136, de 17 de março de 2016, requer que lhe seja concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição no Processo escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Várzea Grande-MT, aberto pelo EDITAL N° 003/2023.

1. DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome:					
Filiação:					
Pai:			Mãe:		
Estado Civil:			Data de Nascimento:		
RG N°:			UF:	CP F:	
Endereço Residencial:					
Cidade:		UF:		CEP:	
Telefone Residencial:			Telefone Celular:		
E-mail:					
Quantidade de pessoas que residem com o(a) candidato(a):					

2. DADOS SOCIOECONÔMICOS DA FAMÍLIA:

NOME	FONTE PAGADORA	PARENTES CO	SALÁRIO MENSAL

Obs: Indicar o próprio candidato e o cônjuge, pai, mãe, avô, avó, tios, irmãos, filhos, netos etc.

O(a) candidato(a) declara, sob as penas da lei (responsabilidade civil e criminal) e da perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, serem verdadeiras as informações, os dados e os documentos apresentados prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados CMDCA .

Em _____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) Candidato(a)